

000112

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BERNARDO SAYÃO-TO**

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INSTITUTO IDESP	383	04.565.625/0001-51	Sim	Sim	Não	Não	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

24/04/2025 08:35:44	PUBLICADO
24/04/2025 10:00:00	HABILITAÇÃO
14/05/2025 08:07:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
14/05/2025 08:37:36	EM FINALIZAÇÃO
14/05/2025 08:39:36	RESULTADO FINAL

**LOTE 3 - RESULTADO FINAL
Lote Ampla****ITENS DO LOTE**

Item: 1	Unidade: SERV
Descrição: CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIAS	
Quantidade: 98	Valor Ref. Unit.: 181,11
Valor Total: 17.748,78	

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INSTITUTO IDESP	431	04.565.625/0001-51	Sim	Sim	Não	Não	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

24/04/2025 08:35:44	PUBLICADO
24/04/2025 10:00:00	HABILITAÇÃO
14/05/2025 08:07:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
14/05/2025 08:37:36	EM FINALIZAÇÃO
14/05/2025 08:39:36	RESULTADO FINAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALDENORA VIEIRA XAVIER

EQUIPE DE APOIO KAREN DEBORA NUNES SILVA

000113

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BERNARDO SAYÃO-TO****RELATÓRIO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 059/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALDENORA VIEIRA XAVIER
Data de Publicação: 24/04/2025 08:35:45

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/04/2025 12:24:47 CADASTRO DE PROPOSTA INSTITUTO IDESP
05/05/2025 00:29:01 ESCLARECIMENTO REQUERIDO JEZRAEL W L PIRES (031.452.821-07)
Como realizar minha inscrição no credenciamento pelo site?
05/05/2025 08:19:21 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
om dia dia essa informação que via melhor lhe auxiliar seria o suporte da BNC

**LOTE 1 - RESULTADO FINAL
Lote Ampla****ITENS DO LOTE**

Item: 1 Unidade: SERV
Descrição: CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATAS), COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA RELALIZAÇÃO DA MESMA SENDO:
• CIRURGIAO OFTALMOLOGICO;
Quantidade: 127 Valor Ref. Unit.: 1.643,33 Valor Total: 208.702,91

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INSTITUTO IDESP	520 04.565.625/0001-51	Sim	Sim	Não	Não	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

24/04/2025 08:35:44 PUBLICADO
14/04/2025 10:00:00 HABILITAÇÃO
14/05/2025 08:07:36 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
14/05/2025 08:37:36 EM FINALIZAÇÃO
14/05/2025 08:39:36 RESULTADO FINAL

**LOTE 2 - RESULTADO FINAL
Lote Ampla****ITENS DO LOTE**

Item: 1 Unidade: SERV
Descrição: CIRURGIA DE CIRURGIA PTERÍGIO. , COM PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA INCLUINDO OS MEMBRO TÉCNICOS PARA RELALIZAÇÃO DA MESMA SENDO:
• CIRURGIAO OFTALMOLOGICO;
• ENFERMEIRO (A);
• INSTRUMENTADOR;
• TECNICO EM ENFEREMAGEM;
• ANESTESISTA
Quantidade: 47 Valor Ref. Unit.: 1.255,56 Valor Total: 59.011,32

FORNECEDORES CADASTRADOS

000114

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BERNARDO SAYÃO-TO**

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INSTITUTO IDESP	383	04.565.625/0001-51	Sim	Sim	Não	Não	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

24/04/2025 08:35:44	PUBLICADO
24/04/2025 10:00:00	HABILITAÇÃO
14/05/2025 08:07:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
14/05/2025 08:37:36	EM FINALIZAÇÃO
14/05/2025 08:39:36	RESULTADO FINAL

**LOTE 3 - RESULTADO FINAL
Lote Ampla****ITENS DO LOTE**

Item: 1	Unidade: SERV
Descrição: CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIAS	
Quantidade: 98	Valor Ref. Unit.: 181,11
	Valor Total: 17.748,78

FORNECEDORES CADASTRADOS

Razão Social	Num	Documento	Habilitado	Classificado	Credenciado	Regional	ME
INSTITUTO IDESP	431	04.565.625/0001-51	Sim	Sim	Não	Não	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

24/04/2025 08:35:44	PUBLICADO
24/04/2025 10:00:00	HABILITAÇÃO
14/05/2025 08:07:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
14/05/2025 08:37:36	EM FINALIZAÇÃO
14/05/2025 08:39:36	RESULTADO FINAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALDENORA VIEIRA XAVIER

EQUIPE DE APOIO KAREN DEBORA NUNES SILVA

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Sílvio Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIAO

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

*Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e
Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas - TO*

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 3500, do INSTITUTO IDESP em PESSOAS JURÍDICAS, no livro A, em 17/04/2024, sob o protocolo nº 56255 - A: AV-8, o Edital de Convocação, datado de 04/03/2024 e sob o protocolo nº 66256 - A: AV-9, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/04/2024. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO
DIGITAL

Selo Digital: 1270A5AAE583207-ENW

Consulte Autenticidade: <https://www.tto.jus.br>



Palmas - TO,
17 de Abril de 2024

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 26,24
T.F.J.: R\$ 10,90
Total: R\$ 59,17

Fund. Eiel.: R\$ 2,57
Funcivil: R\$ 14,16

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,31
Correios: R\$ 0,00



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ÀS DEZOITO HORAS DO DIA CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO NA SEDE DO INSTITUTO IDESP, LOCALIZADA NA QUADRA 401 SUL, CONJUNTO 02, LOTE 02, EDIFÍCIO PALMAS MEDICALCENTER, 12º ANDAR, S/N, AVENIDA LO 11, CEP: 77.015-558, PALMAS-TO, SOB DIREÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR, O QUAL CONVOCOU A REUNIÃO E SOLICITOU A SECRETARIA SENHORA THAISE DE OLIVEIRA SILVA, PARA SECRETARIAR A CERIMÔNIA, QUE CONTOU COM A PRESENÇA DA MAIORIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, ASSOCIADOS E PRESENTES. DESTA FORMA, FOI INICIADA PELA LEITURA DA PAUTA DA REUNIÃO POR ORDENAÇÃO: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, SÉTIMA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, EM SEGUIDA O PRESIDENTE USOU A PALAVRA AGRADECENDO TODOS OS MEMBROS DO INSTITUTO IDESP E O APOIO QUE A ATUAL DIRETORIA TEVE EM BUSCA DE MELHORIAS E CRESCIMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS, VISANDO O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, SENDO ESTE NOSSO FOCO DE ATUAÇÃO MAIOR, COM ISTO MOTIVOU A NECESSIDADE DA SÉTIMA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA, OBSERVANDO A LEI 13.019/14 QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, O SENHOR ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR ENFATIZOU AINDA O CRESCIMENTO DAS AÇÕES, CONVENIOS, PROJETOS E TERMOS DE FOMENTO DO INSTITUTO IDESP, NOS ESTADOS DO TOCANTINS, PARA E GOIÁS, INFORMOU A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DE ACORDO COM A LEI 13.204/2015 COMBINADO COM ART. 12, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "A" DA LEI 9.532/97, EM SEGUIDA, FORAM LIDAS AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO ARTIGO POR ARTIGO SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE, FICANDO MESMO CONSTITUÍDO DE 40 ARTIGOS E 11 CAPÍTULOS, O PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA A OUTRAS PESSOAS QUE AO USAREM A PALAVRA, ELOGIARAM O TRABALHO DE TODA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO IDESP E SE COLOCARAM A DISPOSIÇÃO PARA O CONTINUAMENTO DESSE IMPORTANTE TRABALHO SOCIAL ENCERRANDO AS FALAS, INICIOU-SE A VOTAÇÃO PARA A CONFIRMAÇÃO OU NÃO DA ÚNICA CHAPA APRESENTADA COM OS NOMES QUE COMPORÃO A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E DANDO INÍCIO A VOTAÇÃO FICOU CONFIRMADA A APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, FICANDO ASSIM CONSTITUÍDA A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO IDESP: PRESIDENTE - ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF 328.257.222-00, SECRETÁRIO - LUCAS LIMA DE QUEIROZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, CPF 986.776.912-00, TESOUREIRO - JOSIANE DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF 396.574.342-20, FOI TAMBÉM CONFIRMADO A FORMAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGUINTE FORMA: SIMONE HEITMANN REGO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA, CPF 462.586.472-00, THAISE DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CPF 529.049.702-15, SAMYA PATRICIA SILVA, QUEIROZ MALTA, BRASILEIRA, CASADA, ANALISTA DE RH, CPF 938.401.102-97, LOGO EM SEGUIDA, OS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL FORAM EMPOSSADOS PARA ADMINISTRAREM O INSTITUTO IDESP POR CINCO ANOS CONFORME CONSTA NO ESTATUTO, COM VIGÊNCIA ATÉ CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E NOVE, O PRESIDENTE USOU DA PALAVRA E INFORMOU QUE A PARTIR DA PRÓXIMA ATA TANTO DE CARÁTER ORDINÁRIO OU EXTRAORDINÁRIO, SERÁ ADOTADO O LIVRO DE PRESENÇA FOLHAS SOLTAS, FICANDO O LIVRO MANUSCRITO EM ARQUIVO NO INSTITUTO IDESP, AGRADECEU PELA CONFIANÇA E GARANTIU DAR CONTINUIDADE JUNTAMENTE COM TODA A DIRETORIA EXECUTIVA AOS TRABALHOS QUE VEM SENDO DESENVOLVIDOS, AGRADECENDO A TODOS OS MEMBROS E ASSOCIADOS DO INSTITUTO IDESP PELA PARTICIPAÇÃO E PELO INTERESSE DE MONSTRADO DURANTE OS TRABALHOS ATÉ AQUI REALIZADOS, DANDO POR ENCERRADA A REUNIÃO PEDINDO A MIM QUE LAVRASSE A ATA E FIZESSEM COM QUE TODOS ASSINASSEM O LIVRO DE PRESENÇA.

Thaís de Oliveira Silva

E-mail: institutoidesp@palmas11.com

401 Sul, conjunto 02 Lote 02, Edifício Palmas Medical Center 12º Andar, S/N, Avenida Lo 11, CEP: 77.015-558, Palmas-TO, Telefone: (63) 3142-2557

Relatório de atividades dos associados e presentes
a assembleia geral extraordinária do Instituto
Sociedade realizado no dia cinco de abril de dois
mil e vinte e quatro.

Thaise de Oliveira Silva

16.04

Silvia Kelly Dias Gomes

Somay

Carolina Regina da Silva

Denilda de Jesus Rodrigues

Rafaela Dias Guimarães

Isadora Aparecida Silva

Érica Samara de Souza

Mathias Lando de Oliveira

Bruna Larissa Lima Linhares

Guilherme Brito Pereira

Thaís de Jesus Silva

Gerônimo de Almeida



Instituto

IDESP

SÉTIMA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO IDESP DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406/2002 E LEI Nº 13.019/2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS E NATUREZA

Art. 1º - O INSTITUTO IDESP, inscrito no CNPJ sob nº 04.565.625/0001-51, fundado em 02 de fevereiro de 2001, com sede e foro em Palmas/Tocantins, situado na Quadra 401 Sul, Avenida LO11, Conjunto 02, Lote 02, Edifício Palmas Medical Center, 12º andar, Sala 1206, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP: 77.015-558, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação nacional e de duração indeterminada. Podendo instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional. E utilizará como denominação de fantasia: IDESP.

§1º - O INSTITUTO IDESP gozará de sua autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. O INSTITUTO IDESP não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial, ou fundo de reserva.

§2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IDESP observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da universalidade, da transparência e da eficiência e não fará nenhuma discriminação étnico-racial, de gênero, de orientação afetiva ou religião.

Seção II

DOS FINS E NATUREZA

Art. 2º - O INSTITUTO IDESP tem por finalidades:

I - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS SOCIAIS

a) Promover a participação e o controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, com diálogo plural e transversal; b) articular a formação de recursos humanos, cidadania, ação e promoção social e participação democrática de seus beneficiados e famílias assistidas, voltados para atividades afins do instituto; c) desenvolver projetos que fortaleçam os Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; d) oferecer iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, e interesses gerais da população envolvida; e) realizar e apoiar projetos de promoção da cidadania, da democracia, de formação em direitos humanos e de outros valores universais, bem como a inclusão e desenvolvimento econômico e social; f) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos voltados à regulamentação fundiária urbana e rural, firmando parcerias e convênios com órgãos públicos e instituições privadas; g) desenvolver projetos e ações para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda voltados para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais, e as capacitadas para execução de atividades de projeto de interesse público e de cunho social; h) promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural e a segurança alimentar; i) apoiar indivíduos, famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços, benefícios, programas e projetos ligados à assistência social; j) promoção de administração geral dos bens móveis e imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela

55258 - 17/04/2024 - Pág. 3 de 14

401 Sul Conjunto 02 Lote 02 Edifício Palmas Medical Center 12º andar SN, Av. Lo Onzo, s/n - LT 2
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-558 E-mail: instituto@idesp1@gmail.com - Telefone: (63) 3142-2537



Instituto

IDESP

segurança patrimonial, higiene e limpeza, executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto de forma direta ou terceirizada; k) promover ações de combate ao abuso, exploração de trabalho escravo e clandestino infantil; l) propor, executar e divulgar ações de combate à fome e à miséria junto às comunidades carentes e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social; m) experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; n) apoiar, promover e executar ações e iniciativas voltadas para a proteção dos direitos humanos, da cultura da paz, da democracia e participação social, dos direitos fundamentais, difusos e das minorias, como da pessoas com deficiência, LGBTQIA+, dos imigrantes, refugiados e apátridas, dos quilombolas, dos indígenas e da população afro-brasileira.

66258 - 17/04/2024 - Pág. 4 de 14

II - PROMOÇÃO DA SAÚDE

a) Fomentar ações e projetos voltados para a saúde preventiva, a saúde da família, cuidado e promoção do bem-estar em geral; b) desenvolver em consonância com as políticas públicas de saúde, ações voltadas a atender as populações carentes e vulneráveis, com diálogo plural e transversal; c) promover ações de acessibilidade, respeito e cidadania, além da promoção da saúde das pessoas com deficiência, fortalecendo os planos e programas específicos existentes para este segmento social, desenvolvendo a autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais de bens e serviços disponíveis a toda a população; d) estabelecer parcerias e fortalecer uma rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência química e psíquica; e) contemplar ações que visem a melhoria do acesso, a qualidade do pré-natal, bem como a qualificação da rede de atenção ao parto e nascimento; f) atuar de forma complementar na saúde pública para assistência primária, secundária ou terciária, a fim de contribuir em ações onde se faça necessário a intervenção colaborativa a população não assistida pela saúde pública ou privada; g) assistência de serviços médicos hospitalares na internação, assistência de serviços médicos na urgência e emergência, assistência de serviços médicos especializados, assistência de serviços de enfermagem, e em todas as áreas afins da saúde; h) prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde e recursos humanos em geral; i) elaborar e executar programas de gestão relacionados ao seu objeto social; j) estender a sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas no seu objeto social.

III - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO

a) Promover e desenvolver projetos, parcerias e convênios, que estimulem os processos da educação nas três esferas de ensino; b) estabelecer e fortalecer ações de educação focadas na alfabetização de jovens e adultos; c) desenvolver projetos de pesquisas e inovações tecnológicas, assim como promover a criação de novas tecnologias sociais; d) estimular por meios de iniciativas locais a leitura e a educação infantil; e) fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos/a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa de educação básica; f) programar parcerias governamentais e não governamentais, a fim de complementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças e jovens; g) promover ações e projetos nas áreas de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento de professores, conforme PNE - Plano Nacional de Educação; h) desenvolver outros projetos e ações em consonância com o PNE - Plano Nacional de Educação, estabelecendo convênios e parcerias com os



Instituto

IDESP

governos municipais, estaduais, federal e internacional, bem como organizações públicas e entidades privadas; i) articular parcerias governamentais e não governamentais, firmando convênios a fim de ofertar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica, cursos técnicos e profissionalizantes, presencial ou a distância, atualização, especialização, qualificação e requalificação de mão de obra; j) elaborar e executar programas de gestão educacional.

IV - PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO

06266 - 17/04/2024 - Pág. 5 de 14

a) Garantir mecanismos e projetos que promovam a moradia digna para pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica ou social; b) propor e desenvolver projetos voltados à execução das políticas públicas para o setor de habitação de interesse social; c) desenvolver, apoiar e/ou executar atividades relacionadas à construção civil, tais como cursos, qualificação profissional, pesquisas, treinamento, obras, desenvolvimento e atualização de metodologias ou técnicas modernas e atuais que represente melhorias aplicáveis e sustentáveis, aperfeiçoando as atividades do setor.

V - PROMOÇÃO DO EMPREGO E RENDA

a) Desenvolver projetos e convênios que promovam ações de qualificação profissional, atualização e especialização da mão de obra; b) desenvolver projetos que aperfeiçoem e efetive políticas de associativismo e cooperativismo, incubação de negócios sociais que fortaleça a economia solidária e criativa; c) executar projetos que estimule e promova a geração de renda alternativa e de cooperativas nas áreas do artesanato, produtos naturais e serviços turísticos e agroindustriais; d) prestar serviços na orientação e elaboração de projetos técnicos, assessoria técnica e promover ações de fomento ao microcrédito; e) buscar acessar fundos perdidos para desenvolver projetos de geração de renda social; f) promover ações e projetos de reciclagem (lixo e outros materiais) como forma de sustentabilidade social; g) desenvolver projetos e ações voltadas para a capacitação de recursos externos a fundo perdidos, fomentando objetivo de geração de renda e emprego, bem como cursos profissionalizantes voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica ou social; h) analisar e executar consultoria relativa às políticas das áreas sociais, econômica e do trabalho, bem como relacionada ao emprego, desemprego e geração de renda; i) realizar consultoria no campo da assistência psicológica para orientar os trabalhadores desempregados e/ou em risco de desemprego quanto às dinâmicas e formas de inserção no mundo do trabalho.

VI - PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

a) Promoção da prática do esporte de alto rendimento, educacional e recreativo, bem como do direito ao lazer, sendo estes de vital importância para o desenvolvimento de os cidadãos, em todas as suas idades; b) fomento e desenvolvimento de projetos nas diversas áreas culturais, como: Dança, Música, Teatro, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Literatura, Artesanato, Gastronomia, entre outros; c) valorização dos artistas e produtores culturais, buscando parcerias e projetos viabilizados pelas políticas de incentivo fiscal; d) desenvolver e promover eventos culturais e filantrópicos a fim de angariar fundos para a execução dos objetivos institucionais do INSTITUTO IDESP; e) estabelecer parcerias necessárias para a consolidação das políticas socioculturais, socioesportivas e sócioturísticas; f) organizar, promover ou participar de eventos culturais como: debates, conferências, seminários, cursos, congressos, feiras, oficinas, exposições e eventos culturais voltados para as áreas culturais, turismo, esporte e lazer; g) planejar, desenvolver e ministrar, particularmente e/ou conjunto com os organismos oficiais de turismo, os diferentes cursos de formação e atualização profissional, bem como conferências e congressos em âmbito municipal, estadual e nacional;



Instituto

IDESP

h) promover e fomentar atividades culturais e artísticas em todos os aspectos, inclusive no tocante a restauração e manutenção de patrimônios históricos, materiais e imateriais; i) planejar, desenvolver e executar programas de atuação na área de turismo, orientando, informando e divulgando, de forma a atender plenamente as demandas decorrentes da política nacional de turismo; j) manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneras e outras, que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade através da propagação da prática esportiva; k) promover projetos, festivais, ações de valorização das culturas indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais no território nacional; l) aglutinar esforços e conhecimentos de profissionais das áreas de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e Pedagogia, com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico e projetos, programas e ações correlatas de iniciação e ensino de práticas esportivas; m) promover campeonatos, palestras, debates, encontros, conferências, cursos, simpósios, seminários, treinamentos e ações correlatas, próprio ou em parceria com instituições público ou privados, nacionais ou internacionais, objetivando a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao ensino de práticas desportivas para crianças e adolescentes; n) criar e administrar centro de treinamentos voltados à democratização do acesso a atividade física da população em geral e/ou a formação de profissionais na área de práticas esportivas.

VII - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE

a) Buscar parcerias com instituições públicas e da iniciativa privada para implantar programas de educação ambiental nas escolas, promovendo ações voltadas para a ecologia, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, expansão da variedade biológica e o desenvolvimento sustentável; b) produzir ações e projetos voltados para o consumo sustentável, como reciclagem de resíduos, com parcerias nas áreas de aterro sanitário, coleta seletiva de lixo e reaproveitamento; c) elaborar e executar projetos de forma a dinamizar as ações educacionais propostas para o meio ambiente, conscientizando da importância da preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas de cada localidade; d) promover e realizar proposta de implantação de viveiros de mudas para a produção e uso em reflorestamento, arborização urbana, recuperação de nascentes, leitos de córregos, matas ciliares e áreas degradadas; e) articular ações de gestão ambiental e territorial de acordo com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade local; f) procurar parcerias com instituições públicas e privadas para incentivar a criação de parques de proteção e conservação da biodiversidade da Amazônia-cerrado, visando à recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural; g) instituir programas de captação de recursos a fundos perdidos para o desenvolvimento de projetos que busquem o equilíbrio ambiental; h) proteção do meio ecologicamente equilibrado, ao consumidor, a ordem econômica e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei 7.347/85).

VIII - OUTRAS FINALIDADES

a) Desenvolvimento tecnológico; b) gestão de atendimento ao público; c) gestão de serviços sociais; d) pesquisa científica; e) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; f) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, político, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; g) promover cursos de capacitação comunitária nas áreas de novas tecnologias, jornalismo comunitário, audiovisual, radiofônica, observada a legislação vigente; h) atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; i) desenvolver, apolar e/ou executar atividades relacionadas à proteção da vida

86206 - 17/04/2024 - Pág. 6 de 14

401 Sul Conjunto 02 Lote 02 Edifício Palmas Medical Center 12º andar SN, Av. Lo Onzo, s/n - Lt. 2 -
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77016-658 E-mail: institutoidesp@gmail.com - Telefone: (83) 3142-2557



Instituto

IDESP

animal, tais como: recolhimento de abandonados, socorro aos que se encontrem em situação de risco, assistência veterinária, desenvolvimento de programas de doação consciente, manutenção e conservação de local apropriado para hospedagens temporária ou estável, apoio e incentivo à localização de desaparecidos e ainda, toda e qualquer ação que se relacione ao bem-estar dos animais.

§1º - de modo a cumprir suas finalidades, o INSTITUTO IDESP organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, ou núcleos de atividades, que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, conforme ato do presidente da instituição.

§2º - para consecução de suas finalidades, o INSTITUTO IDESP poderá utilizar-se de todos os meios adequados lícitos e legais, podendo inclusive, desenvolver atividades e/ou serviços acessórios voltados ao desenvolvimento dos objetivos institucionais através de: execução direta de projetos e programas, participação em processos licitatórios, celebração de convênios, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos pertinentes e similares; além de intercâmbios internacionais, captação de recursos com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, doação de recursos econômicos, financeiros, de bens e/ou serviços; serviços de voluntários; prestação de serviços técnicos a outras organizações e empresas e/ou celebração de consórcios.

Seção III

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas nomeadas por votação direta em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO IDESP.

Art. 5º - O INSTITUTO IDESP é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias de associados: Fundador - formada por todos aqueles que assinam a Ata de fundação; Efetivo - todos os sócios que não tendo participado do ato de fundação venham a requerer formalmente sua inscrição, que será apreciada pela diretoria executiva e aprovada pela assembleia geral; e Honorários - os que com prestações de ações sociais em qualquer das áreas de atuação do Instituto, que por ato da diretoria receberão certificado.

Art. 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

a) Participar das atividades do INSTITUTO IDESP; b) tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; c) votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal; d) convocar a assembleia geral mediante subscrição de 1/5 dos associados.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais do INSTITUTO IDESP, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social; b) manter seus dados cadastrais atualizados; c) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados.



Instituto

IDESP**Art. 8º - DOS REQUISITOS PARA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Perderá a qualidade de associado quem: a) requerer o seu desligamento do quadro social; b) contrariar os dispositivos legais estatutários e normas internas aprovadas pela diretoria executiva ou por assembleia geral; c) não atentar aos bons costumes e a ordem pública; d) malversação de bens móveis e imóveis e outros pertencentes ao patrimônio do INSTITUTO IDESP; e) desprestigiar e desonrar a imagem do INSTITUTO IDESP; f) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e praticarem de atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO IDESP para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assegurando o direito a defesa e de recurso, obedecendo ao dispositivo no estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Seção IV**CAPÍTULO TERCEIRO
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO****Art. 9º - SÃO ÓRGÃOS DO INSTITUTO IDESP**

a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, eleitos por um período de 05 (cinco) anos, podendo concorrer a uma única reeleição consecutiva.

Art. 11º - Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por dirigentes com atuação efetiva e remunerados em valores previamente fixados e aprovados pela Assembleia Geral, devidamente registrados em ata, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região de atuação. Não serão, entretanto, beneficiados por distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por um período de 05 (cinco) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 13º - Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não serão beneficiados por distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Seção V**CAPÍTULO QUARTO
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída de associados, fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida na forma deste estatuto.

Art. 15º - Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local de fácil acesso e devidamente comunicado do edital de convocação.

Art. 16º - Extraordinariamente quando convocada para: I - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; III - Aprovar ou não a

88255 - 17/04/2024 - Pág. 8 de 14

401 Sul Conjunto 02 Lote 02 Edifício Palmas Medical Center 12º andar SN, Av. Lo Onzo, s/n - Lt. 2 -
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77016-558 E-mail: institutoidesp1@gmail.com - Telefone: (83) 3142-2557



Instituto

IDESP

prestação de contas e balanço financeiro anual; IV- Alteração estatutária; V- Aprovar a dissolução do Instituto; VI - Aprovar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, por 2/3 dos membros da diretoria executiva, por 2/3 dos membros do conselho fiscal, para discussão relativa a assuntos de interesse geral. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital ou Comunicado fixado na sede do Instituto IDESP, redes sociais oficiais, site oficial, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A Assembleia Geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência por um dos Diretores e será secretariada por um dos membros da Diretoria ou sócio, ficando a critério do Presidente.

§5º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alteração estatutária, alienação de bens imóveis e móveis ou extinção do Instituto, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com as obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses.

§6º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção VI

CAPÍTULO QUINTO**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17º - A Diretoria Executiva constituir-se-á de associados, fundadores e os efetivos eleitos, em gozo de direitos sociais, obedecida a seguinte composição: **Presidente, Secretário e Tesoureiro.**

§1º - Nos casos de incurrência, renúncia dos cargos ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos do Instituto, ou desvirtue suas finalidades estatutárias, a Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, os cargos titulares devem sempre estar preenchidos. Havendo perda de membros da Direção Executiva no decorrer do mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de nova Direção. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por 03 (três) associados que administrará o Instituto até a eleição da nova Diretoria.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados e mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipado e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§3º - Não poderão fazer parte da diretoria detentores de cargo político eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, ou que exerçam serviços de direção em órgãos públicos que possam fazer parcerias com o Instituto, ser diretor, coordenador ou fazer parte de comissões em partidos políticos.

§4º - Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro não se estenderá aos demais Diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

§5º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados

86258 - 17/04/2024 - Pág. 9 de 14



Instituto

IDESP

a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade.

Seção VII

CAPÍTULO SEXTO**ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA****Art. 18º - CABERÁ A DIRETORIA EXECUTIVA**

a) Traçar estratégia, planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembleia Geral; b) convocar as Assembleias Gerais; c) autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração; d) autorizar a aquisição de equipamentos; e) efetivar a realização de convênios e parcerias que se enquadram nos objetivos do Instituto; f) aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pelo Instituto; g) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo; h) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral; i) determinar, com base na realidade financeira do Instituto, planilha de remuneração dos cargos e funções

Parágrafo Único: A contratação e demissão de funcionários dependerão da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 19º - CABERÁ A CADA MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA, INDIVIDUALMENTE:

a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas; b) manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce; c) representar o Instituto externamente, sempre que designado pela Diretoria; d) assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 20º - CABERÁ AO PRESIDENTE:

a) Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; b) representar oficialmente o Instituto junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral; c) responder em juízo pelo Instituto; d) assinar as atas com o secretário(a) e demais documentos de circulação interna e externa; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, angariar créditos, assinar e endossar cheques para pagamento das despesas em geral; f) convocar o Conselho Fiscal; g) nomear seu substituto em caso de impedimento; h) promover o inter-relacionamento do Instituto, com outras organizações, objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da sociedade; i) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados; j) assinar os atos, contratos, convênios, parcerias, termos e pagamentos respectivos; k) receber todas as contribuições e obrigações financeiras devidas ao Instituto realizando as despesas previstas, efetuando pagamentos com orçamento e programação financeira; l) apresentar a Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e os balancetes das Receitas e das Despesas sempre que solicitado; m) criar, modificar ou extinguir departamentos, coordenações, núcleos de trabalho, filiais ou unidades de prestação de serviços, ou quaisquer outros órgãos ou pessoa que considerem necessários para darem cumprimento as atividades desempenhada pela diretoria executiva.

66256 - 17/04/2024 - Pág. 10 de 14

Art. 21º - CABERÁ AO SECRETÁRIO:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; b) desenvolver e cuidar das documentações do Instituto; c) redigir e administrar a parte



Instituto

IDESP

documental, tais como: ofícios, memorandos, boletins e correspondências do Instituto; d) auxiliar administrativamente a Diretoria no uso de suas funções; e) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 22º - CABERÁ AO TESOUREIRO:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto; b) pagar as contas autorizadas pelo presidente; c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas; e) conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º - DO CONSELHO FISCAL

a) O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral; I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente da Diretoria Executiva; II - Em caso de ausência será eleito outro membro em Assembleia Geral.

Art. 24º - CABERÁ AO CONSELHO FISCAL:

a) examinar os livros de escrituração do Instituto; b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto; c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira pelo Instituto; d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral por dois terços dos seus membros.
Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VIII CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

Art. 26º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada por sufrágio universal direto e aberta, dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para este fim, em único turno, através de chapas, quando houver.

Art. 27º - As inscrições de chapas deverão ocorrer na Assembleia Geral convocada para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não sendo permitido que o mesmo candidato concorra em duas ou mais chapas ao mesmo tempo.

Art. 28º - A chapa será considerada eleita após a contagem dos votos e constada a maioria de votos válidos contabilizados. Tomarão posse em ato contínuo a eleição, perante a Assembleia Geral.

Parágrafo único: As eleições serão realizadas com antecedência mínima de dez dias ao término do mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal vigente, salvo em situações extraordinárias, devidamente reconhecidas em Assembleia Geral.

66258 - 17/04/2024 - Pág. 11 de 14

401 Sul Conjunto 02 Lote 02 Edifício Palmas Medical Center 12º andar SN, Av. Lo Orzo, s/n - Lt. 2 -
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-658 E-mail: institutoidesp@gmail.com - Telefone: (63) 3142-2657



Instituto

IDESP

Seção IX

CAPÍTULO OITAVO**DO PATRIMÔNIO, RECURSO FINANCEIRO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 29º - O patrimônio do INSTITUTO IDESP, será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis, corpóreos e incorpóreos, materiais ou imateriais, fungíveis e infungíveis, consumíveis e inconsumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivos, comercializáveis ou fora do comércio, principais e acessórios, pertencentes ao INSTITUTO IDESP.

Parágrafo Único: O INSTITUTO IDESP aplicará suas rendas, recurso e demais elementos que compõe seu patrimônio integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 30º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. (art. 2º, h, Lei n. 9.637/98)

Seção X

RECURSO FINANCEIRO

Art. 31º - As fontes de recursos para a manutenção do patrimônio do INSTITUTO IDESP e suas finalidades poderão ser:

a) receitas financeiras de aplicações realizadas pelo INSTITUTO IDESP; b) donativos, doações, subvenção, legados e heranças, de procedência lícitas; c) Alienação, aluguel e outras operações financeiras com imóveis, móveis, direitos autorais e demais bens materiais ou imateriais, e semoventes; d) ações da dívida pública; e) recursos públicos adquiridos através de contratos e/ou convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos similares, firmados para financiamento de projetos em sua área de atuação; f) Contratos e acordos firmados com empresas, agências, fundações, organismos, organizações não governamentais (Organização Social, Organização da Sociedade Civil ou congêneres), e assemelhados nacionais e internacionais; g) rendimentos das aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

§ 1º - Todas as receitas arrecadadas pelo Instituto IDESP serão aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, conforme presente Estatuto Social.

§ 2º - O Instituto poderá receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, podendo dar bens imóveis, móveis ou semoventes em garantia, sob autorização prévia da Diretoria Executiva.

Seção XI

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 32º - O INSTITUTO IDESP manterá conta bancária em bancos oficiais públicos ou privados. O Instituto poderá através de sua diretoria executiva:

a) Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia; b) realizar contratos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito, financiamento e investimento; c) dar bens imóveis, móveis, materiais ou imateriais, semoventes ou quaisquer de seus patrimônios em garantia, para

66258 - 17/04/2024 - Pág. 12 de 14

401 Sul Conjunto 02 Lote 02 Edifício Palmas Medical Center 12º andar SN, Av. Lo Onza, s/n - Lt. 2 -
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-558 E-mail: institutoidesp1@gmail.com - Telefone: (63) 3142-2557

10



Instituto

IDESP

cumprimento de sua manutenção ou finalidades, ou a título de investimento para ampliação de seu patrimônio e atividades sociais contidas neste estatuto; d) o presidente e o tesoureiro serão previamente autorizados a contratar quaisquer serviços bancários; e) os recursos que forem adquiridos serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de suas finalidades sociais conforme o presente estatuto.

Seção XII
CAPÍTULO NONO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas do INSTITUTO IDESP observarão as seguintes normas: a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Seção XIII
CAPÍTULO DÉCIMO
DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

Art. 34º - O Instituto apenas poderá ser extinto por proposta do presidente, 2/3 dos membros da diretoria ou 2/3 dos associados, por determinação legal, por desvio de suas finalidades, ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - No caso de dissolução do INSTITUTO IDESP o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, devendo a entidade contemplada possuir, preferencialmente, o mesmo objetivo social do INSTITUTO IDESP.

Parágrafo Único: O patrimônio adquirido com recursos públicos durante a vigência da qualificação do INSTITUTO IDESP, que trata a Lei nº 13.204, será destinado a entidades que detenha a mesma certificação e objetivo social deste Instituto.

Seção XIV
REFORMA E EMENDA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 36º - O Estatuto Social do INSTITUTO IDESP poderá ser reformado mediante proposta do Presidente, de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, ou de 2/3 dos associados efetivos e fundadores, para atender a legislação pertinente a instituição, modernização de suas finalidades, ou qualquer outro motivo e razão justificada, que seja aprovada por Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

§1º - A proposta de emenda ao Estatuto Social e/ou reforma estatutária, ficará à disposição dos interessados na Secretaria Geral do Instituto.

§2º - Para as deliberações sobre emendas ou reforma do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados.



Instituto

IDESP

Seção XV

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO**DISPOSIÇÕES FINAIS**

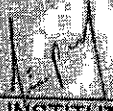
Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral Extraordinária, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 38º - O Instituto IDESP não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 39º - É vedado ao Instituto IDESP, a participação em campanhas de interesses político-partidário ou eleitorais.

Art. 40º - O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 de Abril de 2024 e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente de pessoas jurídicas, averbando-se este registro todas as alterações por que passar.

Palmas/TO, 05 de abril de 2024.

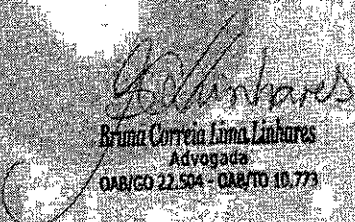

INSTITUTO IDESP

CNPJ 04.565.625/0001-51

Efeizer Pereira de Queiroz Junior

CPF: 328.257.222-00 / RG: 1568175 PC/PA

Presidente



Bruna Correia Lima Linhares
 Advogada
 OAB/GO 22.504 - OAB/TO 10.773



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994511081

000131

Nome: ELIEZER PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 568.175.539-04

DATA NASCIMENTO: 09/09/1965

LOCAL: ELIEZER PEREIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS DE MOURA, 02

PERMISSÃO: 02

ACC: 02

CAT. HAB: 02

Nº REGISTRO: 0133392013

VALIDADE: 09/09/2015

1ª HABILITAÇÃO: 09/09/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CONCEICAO DO ARACUAIA, BA

DATA EMISSÃO: 12/03/2010

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

1994511081

PARA: [Assinatura]

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN